

O DIA-A-DIA DAS JUÍZAS TRABALHISTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO: ANSEIOS, DESAFIOS E SEUS CONSELHOS AOS ACADÊMICOS

Carlos Alexandre Klomfahs

Aluno do 4ª ano do bacharelado em Direito da FDSBC. Estagiário do TRT 2ª Região e do Escritório-Escola da Assistência Jurídica da FDSBC.

E-mail: capelania-crista@hotmail.com; advocaciaklomfahs@hotmail.com

Sumário: Resumo – Introdução - Capítulo 1. A mulher e seus pontos positivos na liderança - Capítulo 2. O relacionamento com os sujeitos do processo - Capítulo 3. Os desafios da Justiça do trabalho na visão das juízas - Referências bibliográficas – Bibliografia recomendada.

Resumo: O artigo realiza uma pesquisa de campo, entrevistando duas juízas do trabalho do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, para conhecer suas experiências na justiça trabalhista e dividi-las com os acadêmicos. A pesquisa foi dividida em oito perguntas, focadas nas relações com os sujeitos dos processos, com os advogados, algumas curiosidades ocorridas em audiências, também sobre preconceitos quanto ao fato do juiz ser uma mulher, sobre a comunicação escrita (erros em petições) e comunicação oral (condutas éticas), bem como os anseios da mulher investida no cargo de juíza e sobre o cumprimento ou não do papel social dos juizes, diante de um município importante economicamente e sede de grandes multinacionais de peso.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; juízas trabalhistas; Fórum de São Bernardo do Campo; axiologia/deontologia jurídica.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade, as mulheres ocuparam lugar de pouca relevância socioeconômica e político-jurídica na sociedade, uma breve incursão na história, na mitologia ou na religião, certifica esta verdade, a conhecida visão da mulher como um objeto de prazer, como um pecado a ser evitado, sendo subjugada em sua sexualidade e pela sua fragilidade, sobrevive na mente patriarcal. Exemplo claro disso encontramos na mitologia e na religião, cujos relatos interferiram por muitos séculos nas sociedades patriarcais. Na mitologia grega, por meio do mito cosmogônico, Hesíodo, no livro Teogonia, conta a história de Pandora, que é castigada por sua curiosidade, quando, ao abrir a caixa que continha todos os males da humanidade, os deixou escapar. Já em outro documento de relevância para a humanidade, a Bíblia, encontramos no livro de Gênesis (*Bereshith*, capítulo 3, versículo 15) Eva, que é culpada pelos males que adviriam à humanidade por sua desobediência à ordem divina em não comer do fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal. Em rude analogia, estes dois exemplos clássicos, dentre inúmeros outros, marcaram por séculos o inconsciente coletivo das sociedades patriarcais do passado e sobrevive em alguns países do Oriente Médio, que até hoje fazem diferenças significativas entre o que é ser um homem e ser uma mulher. De forma que, progressivamente, as mulheres foram conquistando seu espaço nas áreas

profissionais e pessoais, no cenário político e jurídico do Brasil, mormente nos séculos XX e XXI, onde tivemos grandes vultos que mudaram a visão da sociedade para com as mulheres, desde a primeira mulher a se bacharelar em Direito no Largo São Francisco, há 109 anos, Maria Augusta Saraiva, até a segunda metade do século XX, em 1952, onde as advogadas Romy Medeiros da Fonseca e Orminda Bastos iniciaram um anteprojeto e o apresentaram durante a 8ª Assembleia Interamericana de Mulher da Organização dos Estados Americanos (OEA), o objetivo foi modificar a condição jurídica da mulher no Brasil, culminando no Estatuto da Mulher Casada, que concedeu direitos à mulher para trabalhar fora do lar, sem autorização marital ou paternal (quicá uma herança da mulher romana dependente do *pater familias, sui juris*). Paulatinamente, as mulheres começariam a conquistar o seu espaço, participando de atividades, antes encarregadas aos homens, imiscuindo-se na cultura, na direção de empresas, *a fortiori*, efetivando a cidadania plena, cidadania esta somente realizada quando o princípio da igualdade, da isonomia, inserta no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, estiver presente em todos os setores da sociedade. Como um dos maiores exemplos de vitória no campo político e jurídico, temos a presidenta da República Dilma Rousseff; as ministras Ellen Gracie (recém-aposentada, substituída pela ministra Rosa Weber) e Cármen Lúcia, ambas do Supremo Tribunal Federal; a ministra Eliana Calmon,

do Superior Tribunal de Justiça (também corregedora do Conselho Nacional de Justiça); a ministra da Secretaria dos Direitos Humanos, Maria do Rosário; assim como as grandes mentes jurídicas contemporâneas como as professoras Ada Pellegrini Grinover, Flávia Piovesan, Maria Helena Diniz, Maria Sylvia Zanela di Pietro, Maria Garcia e Rosa Nery Junior, dentre outras. Em nossa faculdade merecem destaque, pelos seus méritos acadêmicos e profissionais, as professoras Ivani Contini Bramante, Eliane Maria Agati Madeira, Eliana Borges, Carmela Dell'isola, Rosa Benites Pelican, Denise Auad, Elisabeth Vicentina de Gennari, Patricia Caldeira e Débora Brandão, dentre outras, bem como as advogadas e assistentes jurídicas da faculdade e também as servidoras da faculdade. O objetivo deste artigo é prestigiar as mulheres pelo dia 8 de março, um momento de refletir as conquistas e ansiar novos postos sociais e pessoais. Neste artigo específico, as juízas entrevistadas dividem suas experiências, trazem alvitre aos acadêmicos quanto à importância da comunicação oral e escrita. A atualidade do artigo é confirmada pelo resultado do último concurso público do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, publicado em 03 de junho de 2011, pela lista dos aprovados na prova oral do XXV concurso para juiz substituto; dos 17 candidatos aprovados, 14 são mulheres, mostrando a relevância do tema e a sintonia com os fatos sociais. Nesta toada, cumpre destacar os pontos 14 e 15 do edital (item 8.53) relativos ao procedimento

para a prova oral do concurso, abordando questões como o papel do juiz no ordenamento jurídico contemporâneo e o juiz e a emoção, *ipso facto*, aquele que aspira a magistratura, bem como o que almeja a advocacia, encontrará neste lacônico trabalho subsídio e estímulo para tal desiderato.

CAPÍTULO 1. A MULHER E SEUS PONTOS POSITIVOS NA LIDERANÇA

Considerações preliminares.

Quais as características que possuem as mulheres como elemento facilitador no processo da prestação jurisdicional ou da prática jurídica?

É cediço que a qualidade mais retratada e divulgada de uma mulher é sua sensibilidade, algo louvável sob todos os aspectos. E que, na prestação jurisdicional, assume proporção estratégica que se levada à efeito em audiência, pode ser elemento que facilite o processo de autocomposição das partes submetidas ao contencioso. Allan Pease em livro muito conhecido¹, “Os homens fazem sexo e as mulheres fazem amor”, aborda de maneira divertida, científica e curiosa as diferenças entre homens e mulheres destacando que elas são sensitivas, sentimentais, que fazem várias coisas ao mesmo tempo, mas o que nos importa são as características psicológicas que cientificamente se iniciam com os estudos de Wilhelm Wundt

¹ PEASE, 2006, p.50.

(1832-1920), que, na trilha aberta pelos psicofísicos, chega ao que se passou propriamente a denominar-se psicologia científica. Costuma-se estabelecer o início da psicologia como ciência no ano de 1879, quando Wundt cria o primeiro laboratório de Psicologia, na Universidade de Leipzig, na Alemanha, pois a psicologia experimental somente logrou êxito ou se iniciou após a separação entre o sagrado e o profano, entre os dogmas teológicos e tradicionais que dominavam desde a época aristotélica, por Descartes, que simboliza a transição da Renascença para ciência moderna e após o Racionalismo ser vencido pelo Empirismo, onde o corpo humano passou a ser objeto de estudos científicos, com a industrialização e o modelo taylorista de 1911 e sua divisão do trabalho com o fracionamento das etapas produtivas fez com que se preocupasse com os aspectos sociais do trabalho que somente viriam a aparecer após os anos 1980. Isso nos importa porque a mulher - e para nós, as juízas do trabalho - não somente tem uma vida judicante, cuidando da ordem da secretaria das varas e do cumprimento dos despachos, mas também é mãe e esposa. As qualidades de liderança tornam tais responsabilidades possíveis e não devem e não serão abordadas por nós, apenas para ou como benefício para os jurisdicionados; nossa preocupação também é com a qualidade de vida das juízas, já que as mais sensíveis também são mais suscetíveis de adoecimento somato-psicológico. Tanto é que inúmeros alunos de pós-graduação, entidades de classe e associações médicas

se preocupam com a questão do acúmulo de serviço na administração pública e seu comprometimento com os resultados que se esperam de seus servidores. Em dissertação de mestrado pela Fundação Getúlio Vargas² em 2009, o mestrando Franklin Vieira dos Santos dissertou sobre “O Magistrado e o adoecimento no trabalho: aspectos jurídicos e psicológicos”. Vindo ao encontro com o que alegamos de que, o que é virtude nas mulheres na prestação jurisdicional e na liderança profissional, também é motivo de suscetibilidade às doenças relacionadas à qualidade de vida.

CAPÍTULO 2. O RELACIONAMENTO COM OS SUJEITOS DO PROCESSO

Considerações preliminares.

As pressões e as responsabilidades das juízas trabalhistas exigem equilíbrio pessoal e equidade no julgar: a precisão em saber quem realmente teve seu direito violado.

Somente um juiz equilibrado consegue, não obstante a pressão de seu mister, ter uma relação o mais saudável possível com as partes do processo, seja com advogados antiéticos ou com qualquer parte, preposto, testemunha, reclamante ou empresário. É o equilíbrio e a sensatez que permitirá ver que nem sempre tem razão quem propôs a demanda.

2 Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br>>. Acesso em: 15/05/2011.

A bússola do artigo, como suscitado às notas propedêuticas, é o de prestigiar as juízas do trabalho de São Bernardo do Campo, e isso se fez na forma de um objetivo tríduo: primeiro, expor a relação das juízas com os sujeitos do processo. Segundo, os casos curiosos ou engraçados ocorridos em audiência, bem como seus anseios, suas frustrações, suas ideias (e isso é importante na medida em que raras são as oportunidades de se manifestarem aos acadêmicos; algumas sendo professoras, há espaço para compartilhar com os alunos, mas outras não e, quiçá, na impossibilidade de desabafar ou algo que o valha no lar, seja com parentes, seja com amigos esta é uma possibilidade ímpar para expor suas experiências, ideias e anseios com segurança). Tivemos todo cuidado com as advertências do artigo 36, III, da LC 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura) referente os comentários. Em terceiro e último lugar, inquirimos às juízas alternativas e soluções aos problemas atuais levantados, sejam na Justiça do Trabalho, sejam na relação com os sujeitos do processo. Vieira dos Santos contribui com essa noção³ quando fala da importância do psiquismo sadio do julgador no reflexo sobre a prolação da sentença:

O pensamento jurídico do século XX enfatiza o papel do juiz na produção do direito, fenômeno que surgiu principalmente devido à teoria da argumentação jurídica, muito importante na superação do forma-

lismo. Existe também essa ênfase na sociologia do direito e em trabalhos de autores integrantes do realismo americano, os quais evidenciam os reflexos sobre a sentença dos predicados do psiquismo do julgador.

Em nossas pesquisas, verificamos três níveis de pressões aos magistrados em geral: interna, externa e interior. A primeira advém das metas e produtividade estabelecidas pelos órgãos superiores⁴ e a sobrecarga de processos; a segunda, pelas pressões em ambiente de trabalho e, às vezes, até a falta de recursos materiais e humanos para desempenho das atividades; e, por último, a pressão advinda da camada inconsciente do mundo íntimo de cada pessoa, onde a frustração de não ter julgado com justiça é, por vezes, um fantasma que os atormentam.

CAPÍTULO 3. OS DESAFIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA VISÃO DAS JUÍZAS

Dentre os inúmeros desafios da Justiça do Trabalho relatados nas entrevistas com as juízas, eles vão desde as questões políticas às questões dos gargalos do Poder Judiciário como excesso de recursos e falta de conhecimento dos juízes e dos advogados, dos benefícios da conciliação e da mediação.

Um excelente artigo publicado no site

3 PRADO, 2008.

4 Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 06/06/2011.

da Escola Paulista da Magistratura⁵ sobre o processo de seleção dos juízes na Espanha, escrito pelo doutor André Luis de Macedo, juiz da 3ª Vara Criminal de São Carlos, sobre a primeira fase da formação inicial dos juízes promovido pela Escola Judicial da Espanha, com período de dois anos, traz um aspecto interessante sobre a psicologia jurídica, mediação e conciliação, e o que mais chama a atenção por ser voltado a justiça comum, como nosso artigo é sobre a justiça trabalhista, deve ser ainda mais aplicado, embora alguns juízes tenham tido durante o bacharelado ou pós-graduação, ou mesmo nas escolas de aperfeiçoamento de juízes, matérias humanísticas, como mediação e arbitragem, não raro é o 'calcanhar de Aquiles' para prosseguir processo, alcançando a autocomposição. Por vezes, aquela palavra final na audiência de instrução "não tem proposta mesmo doutores" é colocada no momento exato pela sensibilidade do juiz, levando ao acordo.

As questões políticas ainda são as grandes vilãs, não obstante esforços de alguns dos Poderes da República, como do ministro do Supremo Tribunal Federal⁶, César Peluso, na defesa da PEC 15/2011, que vê na quantidade de recursos impedimento para o acesso à justiça, entendemos que o gargalo não está somente nos aspectos repressivos como eliminação dos recursos, mas aos aspectos preventivos, e a conciliação e a mediação são instrumentos à disposição dos juízes e dos

acadêmicos, para, seguindo uma tendência europeia de resolução de conflitos, os entaves para a entrega da prestação jurisdicional não venham do Estado, mas das partes que, de balde os instrumentos de autocomposição, prossigam no regime contencioso.

CONCLUSÃO

O problema da justiça é central em torno da teoria jurídica e da prática social, como asseverou Hans Kelsen, e, por isso mesmo é o pano de fundo da pesquisa de campo perpetrada neste artigo, no campo das investigações zetéticas empíricas puras. Segundo Ferraz Junior, é fenômeno jurídico que se abre para questionamentos; foi este o objetivo alcançado por este artigo: ter levantado questões sobre os desafios da justiça do trabalho, sobre as características das mulheres frente aos novos desafios profissionais e sobre a sensibilidade como fator relevante na prestação jurisdicional. Observar como estão sendo decididas as querelas, como explicado pelas juízas, é um prestígio ao realismo jurídico fundado por Oliver Wendell Holmes, para quem o que vale são as decisões e não os estudos legislativos e doutrinários. No capítulo primeiro concluímos que a sensibilidade feminina contribui muito para a busca da verdade real, pois permite às juízas ou quem dela se utilizar, a ver além do que é dito, ou ver o não dito, a ler nas entrelinhas, captando os pontos controvertidos que muitas vezes são subjetivos. No segundo capítulo, no relacionamento com os sujeitos do processo, ficou demonstrado que a sensibilidade apon-

5 Disponível em: <<http://www.epm.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 30/05/2011.

6 Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 31/05/2011.

tada permite ao julgador verificar quem realmente teve o direito violado, pois além das provas – muitas vezes frias –, o resultado é compensado com uma observação detida, pormenorizada e atenta do juiz, que frente às multinacionais de peso, características do juslaborismo desta comarca, não alteram as decisões, ao contrário, pelos depoimentos das juízas, as empresas estão se adequando em relação à qualidade de vida dos empregados. No último ponto, abordamos a questão do relacionamento do juiz com os advogados, tendo como parâmetro a ética, um imperativo que deve estar presente em ambos os lados, sacramentados nos artigos 31 e 33 do EOAB, cuja lembrança das aulas da professora Ivani Contini Bramante, também juíza do TRT 2ª Região, onde disse em suas aulas que o processo é um meio de gerenciar o conflito, levar as partes do estado emocional para o estado racional, onde a frustração das expectativas, das promessas e dos acordos geram os processos. Eis, então, o desafio dos juízes e dos acadêmicos; aqueles, do preparo psicológico para uma decisão final equilibrada neste grandiloquente processo contencioso que sempre ocorrerá nas sociedades humanas, e nestes, no preparo que desde os bancos acadêmicos devem ter, se tem a judicatura como missão, vocação ou chamado. Parafraseando Ihering, o processo não raramente torna-se uma questão de afirmação ou renúncia da personalidade. Por fim, analisamos e concluímos que a função social do juiz ocupa altiplano na justiça distributiva e na busca por uma sociedade livre, justa e solidária, corroborando Mon-

tesquieu, para quem a pacificação social é o que anseia a lei.

ENTREVISTA COM AS JUÍZAS DA 3ª E 5ª VARA DO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PERGUNTA: COMO TEM SIDO A RELAÇÃO OU REAÇÃO DO ADVOGADO QUANDO O JUIZ É UMA MULHER?

DRA. EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS MINHARRO. TITULAR 5ª VARA.

Como a maior parte dos juízes da Justiça do Trabalho é composta por mulheres, os advogados e partes já estão mais habituados com esta realidade. Entretanto, vez ou outra surgem alguns advogados mais arredios que demonstram preconceito com as juízas, tentando impor o ponto de vista da parte que defendem a qualquer custo, inclusive com alteração do tom da voz e com agressividade. Nestes casos, é necessário calma e bom senso e, se nada disso for suficiente para restabelecer a ordem, por força do poder de polícia concedido ao magistrado (artigo 455 do CPC), é possível solicitar reforço da segurança do Fórum, para que a pessoa se contenha. Tudo deve ser registrado na ata de audiências e, se for o caso, pode-se remeter uma cópia desta, noticiando o ocorrido ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim

de que este analise a situação e tome as providências que entender necessárias.

DRA. ROSELI YAYIO OKAZAVA FRANCIS MOTTA. TITULAR 3ª VARA.

Normal. Acredito que isto ocorra em face da própria evolução da sociedade, em que as mulheres vêm galgando novos postos, funções cuja competência explica a normalidade da reação do advogado.

CONTE UM CASO INTERESSANTE OCORRIDO EM AUDIÊNCIA.

DRA. EROTILDE

Várias são as situações peculiares ocorridas em audiência. Algumas vezes, as partes saem tão satisfeitas com a conciliação obtida que se abraçam e se emocionam.

Há ainda situações engraçadas, fruto das diferenças de expressões idiomáticas das diversas regiões do país ou de nervosismo das partes e testemunhas.

Há também processos diferentes, que demandam maior tempo de estudo para serem solucionados e, por isso mesmo, nos proporcionam maior satisfação quando resolvidos.

Feitos em que empregador e empregado são parentes (pai e filho / ex-marido e ex-mulher etc.) são mais complicados e as audiências

acabam por permear-se por questões emocionais e não jurídicas.

Uma situação engraçada havida em audiência deu-se há muitos anos, ocasião em que eram raros os feitos envolvendo danos morais: o reclamante (ex-bancário) relatava que havia sofrido constrangimento, uma vez que seus colegas de trabalho debochavam dele porque, ao esconder os malotes de dinheiro (prática normal adotada por questão de segurança) acabou por esquecer o esconderijo de um deles. Isto o entristecia. Durante o depoimento pessoal, pedi para que relatasse os fatos que o levaram a solicitar a indenização por danos morais, foi quando ele disse que “o pessoal do trabalho fazia ‘xoxota’ dele”. Claro que ninguém se atreveu a rir da situação e, na hora de reduzir o depoimento a termo, optei por utilizar o sinônimo chacota.

DRA. ROSELI

Um dos casos recentes de que me lembro foi o de uma testemunha de idade avançada ter me chamado de “moça” em audiência. Como percebi a espontaneidade, ainda brinquei por ter me elogiado.

HOUVE ALGUMA SITUAÇÃO DE VISÍVEL PRECONCEITO À JUÍZA?

DRA. EROTILDE

Nunca presenciei fatos de preconceito explícito, pois normalmente quem discrimi-

na não o faz abertamente, mas sim de maneira velada, por meio de ironias e indiretas.

Na maior parte das vezes em que ocorrem situações delicadas em audiências, estas são resultado de um erro de foco: os litigantes concentram-se na figura do magistrado como se este fosse um inimigo comum a ser combatido. Na verdade, este é um ouvinte participativo que dialoga com as partes e testemunhas, tentando obter a verdade dos fatos para formar sua convicção; o magistrado escuta os interessados e limita as provas aos fatos pertinentes, possíveis e controvertidos, lançando os inconformismos interlocutórios na ata com os respectivos protestos, quando formulados. Assim, se todos engergassem o processo como um conjunto de regras a serem seguidas, as discussões paralelas seriam reduzidas e discriminações seriam evitadas.

DRA. ROSELI

Não me recordo de nenhum incidente que seja relevante para informar. Muitas vezes o preconceito é dito após as audiências e num círculo fechado de amigos.

QUAIS AS SITUAÇÕES MAIS INCÔMODAS VERIFICADAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, RELATIVAMENTE A PETIÇÕES, AUDIÊNCIAS E CONDUTAS ÉTICAS?

DRA. EROTILDE

A mim, o que mais incomoda é quando se verifica a falta de ética: inverdades lançadas nos autos de maneira tão explícita que contraria até mesmo o senso de realidade.

DRA. ROSELI

Em face da informatização, o “copia e cola” ficou mais fácil; quanto às petições, prolixas e extensas, quando o objetivo é concisão e objetividade; os erros de português não são comuns, mas quando aparecem são horríveis, mormente a concordância. Exemplo “perca auditiva” ao invés de “perda auditiva”, “menas” ao invés “menos”; quanto à ética, é um fato contundente no dia-a-dia em sua inobservância.

QUAIS OS ANSEIOS DA MULHER INVESTIDA NO CARGO DE JUÍZA DO TRABALHO?

DRA. EROTILDE

Os meus anseios resumem-se em conseguir cumprir com eficiência os papéis de magistrada e da maternidade, simultaneamente, sem deixar que nenhum dos lados fique desassistido.

DRA. ROSELI

Fazer valer as leis com imparcialidade,

respeito e ética, visando pacificar os conflitos sociais trabalhistas através de conciliação ou julgamentos, de forma rápida e segura, sem cercear o direito de nenhuma parte; e a pessoal refere-se à qualidade de vida com a família já que a função exige dedicação de muito tempo de nossa vida.

A SENHORA CONFIRMA NOSSA ARGUMENTAÇÃO, COM APOIO NA PSICOLOGIA TEÓRICA, DE QUE A MULHER, NO EXERCÍCIO DA JUDICATURA, POSSUI MAIS EFICÁCIA PORQUANTO É MAIS SENSÍVEL À DESIGUALDADE OU MAIS ATENTA ÀS MENSAGENS SUBLIMINARES (OBSERVAÇÃO DOS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS, RECLAMANTE, PREPOSTO E/OU RECLAMADO), CAPAZ DE SUPRIR ATRAVÉS DO PRINCÍPIO PROTETIVO DO DIREITO TRABALHISTA?

DRA. EROTILDE

Eu não saberia dizer se a mulher é mais atenta que o homem às mensagens subliminares constantes nos diversos atos processuais praticados. Acredito que todo profissional da área jurídica que faz audiências com frequência (homem ou mulher) se acostuma a enxergar a mensagem corporal no momento da colheita dos depoimentos e a analisar cada documento individualmente e no conjunto, na tentativa de buscar a verdade dos fatos.

DRA. ROSELI

Não sei afirmar se a mulher é mais eficaz, mas que é mais sensível é, quiçá pela própria educação, cultura, derivada pela convivência com vários papéis - de mãe, esposa, dona de casa -, atenta a tudo e a todos, inclusive às questões sociais, levando para os autos sua sensibilidade com a devida fundamentação que couber por óbvio.

A CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FOI PALCO DE GRANDES REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES E DAS LUTAS SINDICAIS DOS ANOS 1980, SENDO UM GRANDE CENTRO AUTOMOBILÍSTICO E A QUARTA CIDADE MAIS RICA DA REGIÃO METROPOLITANA, COM O 12º MAIOR PIB DO PAÍS. DIANTE DISTO, PODE-SE DIZER QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO CUMPRE SEU PAPEL NO JOGO DE INTERESSES E O PESO ECONÔMICO DAS MULTINACIONAIS EM RELAÇÃO AOS LITÍGIOS?

DRA. EROTILDE

Entendo que sim, tanto é que a maior parte dos processos em andamento na JT em SBC têm no polo passivo empresas multinacionais. Com o passar dos anos, percebe-se até mesmo a ocorrência de mudanças no *layout* da empresa para proporcionar mais segurança aos trabalhadores; alteração na

forma de controle de ponto; concessão de equipamentos de proteção; eliminação de insalubridade e de periculosidade, tudo como resultado de condenações fixadas em processos trabalhistas.

DRA. ROSELI

Creio que a justiça do trabalho cumpre seu papel de forma distinta a despeito de qualquer interesse econômico ou político do setor, mas ressalto que a maioria das empresas multinacionais não celebra acordos na fase de conhecimento, o que leva a perdurarem por longo prazo.

QUAIS OS NOVOS DESAFIOS NA VISÃO FEMININA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO?

DRA. EROTILDE

São desafios que não dependem de nós, mas de vontade política: aumento no número de funcionários, aumento no número de peritos médicos, melhores condições físicas no ambiente de trabalho das Varas, mais equipamentos de informática, maior informatização dos processos etc.

DRA. ROSELI

Os novos desafios são enfrentar novas questões trazidas cada vez mais ao judiciário, como assédio moral no ambiente de traba-

lho em face da exigência de produção das empresas; teletrabalho e suas consequências e assédio sexual, o aumento da competência com EC 45/04 que não alterou a estrutura das Varas, ações vindas do cível, considerando que a comarca abarca elevado número de metalúrgicas e automobilísticas, cujas ações são complexas, no processual (perícias, às vezes mais de uma); em suma, manter a qualidade e produtividade exigidas, as metas com as condições físicas, humanas e materiais existentes.

DRA. ROSELI

Creio que a Justiça do Trabalho cumpre seu papel de forma distinta a despeito de qualquer interesse econômico ou político do setor mas ressalto que a maioria das empresas multinacionais não celebram acordos na fase de conhecimento o que leva a perdurarem por longo prazo.

QUAIS OS NOVOS DESAFIOS NA VISÃO FEMININA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO?

DRA. EROTILDE

São desafios que não dependem de nós, mas de vontade política: aumento no número de funcionários; aumento no número de peritos médicos; melhores condições físicas no ambiente de trabalho das Varas; mais equipamentos de informática, maior informatização dos processos etc.

DRA. ROSELI

Os novos desafios são enfrentar novas questões trazidas cada vez mais ao judiciário, como: assédio moral no ambiente de trabalho em face da exigência de produção das empresas; teletrabalho e suas consequências e assédio sexual, o aumento da competência

com EC 45/04 que não alterou a estrutura das varas, ações vindas do cível, considerando que a comarca abarca elevado número metalúrgicas e automobilísticas cujas ações são complexas, no processual (perícias, às vezes mais de uma) em suma, manter a qualidade e produtividade exigidas, as metas com as condições físicas, humanas e materiais existentes.

BIBLIOGRAFIA:

1. ALVES, José Carlos. *Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
2. BARBOSA, Ruy. *Oração aos moços*. São Paulo: Ridel, 2006.
3. FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2010.
4. IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito*. São Paulo: Martin Claret, 2008.
5. KELSEN, Hans. *A ilusão da justiça*. 2.ed. (Trad. Sérgio Tellaroli) São Paulo: Martins Fontes, 1998.
6. NUNES, Rizzato. *Manual de monografias jurídicas: como fazer uma monografia, uma dissertação, uma tese*. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.
7. PEASE, Alan; PEASE, Bárbara. *Homens fazem sexo e as mulheres fazem amor*. São Paulo: Sextante, 2006.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

8. FIARELLI, José Osmir. Psicologia Jurídica. *Jornal Carta Forense*. n.97. jun. 2011
9. MADEIRA, Eliane Agati. A Lex oppia e a condição jurídica da mulher romana. *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*. n.12, p. 161-192, 2006.
10. NORTHFLEET, Ellen Gracie. *Discurso de posse*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=100112&sigServico=noticiaArtigoDiscurso&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21/06/2011.
11. ZIMERMANN, David; COTRO, Antonio Carlos Mathias. *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. 3.ed. Campinas: Milenium Editora, 2010.